



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1997

GOIÂNIA, 24 DE JUNHO DE 1997 - TERÇA-FEIRA

Nº 1.903

ERRATA	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 01
DESPACHOS	PÁG. 03
EXTRATO DO CONTRATO	PÁG. 03
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO II AO CONTRATO	PÁG. 03
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	PÁG. 04
EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO	PÁG. 04
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO	PÁG. 04
INTIMAÇÃO	PÁG. 05
ACORDAOS	PÁG. 06

ERRATA

ERRATA:

O D.O.M Nº 1.900, DE 18 DE JUNHO DE 1997.

Onde se Lê: LEI Nº 7.708, DE 11 DE JUNHO DE 1997.

Leia-se: LEI Nº 7.708, DE 17 DE JUNHO DE 1997.

Permanecendo inalterados os demais termos.

DECRETOS

DECRETO Nº 1732,
DE 17 DE JUNHO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar GERALDA GOIAZIRA BORGES PINTO ALBERNAZ, Presidente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário -FUMDEC, a empreender viagem à cidade do Rio de Janeiro -RJ, nos dias 18, 19 e 20 de junho de 1997, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total

de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de junho de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1733,
DE 17 DE JUNHO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar ORION ANDRADE DE CARVALHO, Secretário Especial do Prefeito, a empreender viagem à cidade do Rio de Janeiro -RJ, nos dias 18, 19 e 20 de junho de 1997, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no ar-

tigo 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de junho de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1760,
DE 18 DE JUNHO DE 1997.

“Dispõe sobre procedimentos para compras e contratação de serviços”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Os procedimentos licitatórios destinados à aquisição de material permanentes ou bens de consumo e, ainda, a contratação de obras ou serviços, de interesse dos órgãos da administração direta do Município, deverão ser realizadas pela Comissão Geral de Licitação constituída através do Decreto nº 098, de 17 de janeiro de 1997.

§ 1º - Em casos de contratação de obras ou serviços de grande vulto, a Comissão Geral de Licitação deverá contar com a assessoria técnica necessária, a ser prestada pela unidade a que esses serviços ou obras estejam vinculados.

§ 2º - A Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá os processos licitatórios somente em casos de aquisição de medicamentos, devendo os demais casos serem solicitados através da Comissão Geral de Licitação de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º - A aquisição de bens de consumo em geral ou material permanente deverá ser realizada periodicamente e de maneira planejada, ficando proibido a compra de pequenas quantidades, adotando-se o sistema de lotes econômicos.

Art. 3º - Fica vedado às unidades administrativas a manutenção de almoxarifado de grande ou médio portes, devendo o material adquirido ser armazenado no Almoxarifado da Coordenadoria de Material e Patrimônio, que manterá controle da distribuição efetuada aos órgãos municipais.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo, por suas próprias características, o material adquirido para as Secretarias de Educação e de Saúde, destinado às atividades fins dessas pastas.

Art. 4º - Os procedimentos licitatórios promovidos pelas Comissões Especiais de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, já em andamento poderão ser concluídos pelas comissões mencionadas, vedado no início de novos processos.

Art. 5º - Ficam revogados o Decreto nº 524, de 31 de janeiro de 1997, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1775,
DE 20 DE JUNHO DE 1997

"Coloca servidora à disposição da Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia -COMOB."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.090.703-9/97, **RESOLVE** colocar à disposição da Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia -COMOB, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem a servidora **IZABELA BARBOSA DE CARVALHO DOS SANTOS**, lotada na Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a partir de 01 de abril e até 31 de dezembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 1997.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito de Goiânia
NION ALBERNAZ
Secretário do Governo Municipal
SERVITO DE MENEZES FILHO
Editor do Diário Oficial
JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO
Tiragem 250 exemplares
Endereço **PALÁCIO DAS CAMPINAS**
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

- A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso
- | | |
|--|-----------|
| b.1 - Assinatura semestral s/ remessas | R\$ 36,00 |
| b.2 - Assinatura semestral c/ remessas | R\$ 40,00 |
| b.3 - Avulso | R\$ 0,50 |
| b.4 - Publicação | R\$ 1,50 |

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

Processo nº 1.108.558-0/97, em que **SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS** solicita inexigibilidade de licitação.

"Publica-se novamente por sair incorreto".

DESPACHO Nº 255/97 - À vista do pleito inicial, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimado de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para pagamento de **MÍDIA ALTERNATIVA EDITORA E COMUNICAÇÃO LTDA**, para veiculação de uniformes institucionais e material publicitário sobre as atividades da administração municipal no Calendário de Eventos de Goiás.

Encaminhe-se à Secretaria das Comunicações Sociais, para emissão da respectiva nota de empenho. Após submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Processos nºs 750.371-7/94 e 574.479-2/92 em que **OSVALDO NUNES DA SILVA** solicita indenização.

DESPACHO Nº 256/97 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** homologar o acordo celebrado entre o Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação e o proprietário da área de 374,02m², situada à Av. C-107, Quadra 275-A, Lt. 37 -Setor Macambira, nesta Capital, que fixou a indenização respectiva no valor global de R\$ 6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais), bem como aprovar a minuta da escritura pública de desapropriação que se lhe segue.

Restitua-se ao Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação, da Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de junho de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/97

1. DATA: 19.06.97

2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, e o **DR. FARJALLA SEBBA**.

3. OBJETO: Locação pelo **MUNICÍPIO** do imóvel localizado na Av. Anhanguera, Lt. 22, Qd. 68, Setor Central, nesta Capital.

PRAZO: 1º de junho de 1997 até 31 de maio de 1998.

5. VALOR DO CONTRATO: R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais)

6. PROCESSO: 1.096.361-3/97.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO II AO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO II AO CONTRATO
Nº 121/95

1. DATA: 13/06/97.

2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, e a empresa **PROSEGUR BRASIL S/A**.

3. OBJETO: Prorrogação de prazo contratual.

4. PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir de 05 de junho de 1997 a 04 de dezembro de 1997.

5. VALOR DO CONTRATO: Estima-se em 23.540,10 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta Reais e dez centavos) o valor global do Contrato.

**EXTRATO DISPENSA
DE LICITAÇÃO****EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTES: COMPAV -COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

CONTRATADO: COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 023/97

DATA: 18.06.97

FUNDAMENTO: Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

OBJETO: Aquisição de peças originais da CIFALI & CIA LTDA.

VALOR: Até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

PRAZO: Imediato

Goiânia, 18 de junho de 1997.

Engº EDMUNDO ROCHA

DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

**EXTRATO DA RESCISÃO
DO CONTRATO DE
LOCAÇÃO**

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO
Nº 184/93 -AJU

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e

Condomínio Borges Landeiro

LOCAL E DATA: Goiânia, 05 de junho de 1997

REPRESENTANTES: COMURG - José Gomes Filho -PRESIDENTE; Carlos César Luiz Brandão - DIRETOR FINANCEIRO e Rúbio Glório Di Guimarães -DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE (ADO): Rivanaldo Gonzaga da Silva - SÍNDICO

FUNDAMENTO: Locação de contenedor de lixo - RESCISÃO

PRAZO: xxxxxxxxxxxxxxxx

VALOR DO CONTRATO: R\$.x.x.x.()

FORO: Goiânia- Goiás

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO
Nº 010/93 -AJU

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e BELCAR VEÍCULO LTDA

LOCAL E DATA: Goiânia, 11 de junho de 1997

REPRESENTANTES: COMURG - José Gomes Filho -PRESIDENTE; Carlos César Luiz Brandão - DIRETOR FINANCEIRO e Rúbio Glório Di Guimarães -DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE (ADO): Claudionor Rodrigues Fernandes - DIRETOR COMERCIAL

FUNDAMENTO: Locação de contenedor de lixo - RESCISÃO

PRAZO: xxxxxxxxxxxxxxxx

VALOR DO CONTRATO: R\$.x.x.x.()

FORO: Goiânia- Goiás

**EXTRATO DO CONTRATO
DE LOCAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 035/97 -AJU

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e IQUEGO

LOCAL E DATA: 30 de abril de 1997

REPRESENTANTE: COMURG - José Gomes Filho -PRESIDENTE; Carlos César Luiz Brandão - DIRETOR FINANCEIRO e Rúbio Glório Di Guimarães -DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE (ADO): Paulo Sebastião Ribeiro - DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAMENTO: Locação de contenedores (002) de lixo

PRAZO: Doze (012) meses

VALOR DO CONTRATO: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) MENSAIS.

FORO: Goiânia- Goiás

**EXTRATO DO CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 038/97 -AJU**

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e BELCAR VEÍCULOS LTDA

LOCAL E DATA: 11 de junho de 1997

REPRESENTANTES: COMURG - José Gomes Filho -PRESIDENTE; Carlos César Luiz Brandão - DIRETOR FINANCEIRO e Rúbio Glório Di Guimarães -DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE (ADO): Claudionor Rodrigues Fernandes - DIRETOR COMERCIAL

FUNDAMENTO: Locação de contenedor de lixo

PRAZO: Doze (012) meses

VALOR DO CONTRATO: R\$ 50,00 (cinquenta reais) MENSAIS.

FORO: Goiânia- Goiás

INTIMAÇÃO

A Assessoria do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, situada na Av. Fuad Rassi Nº 909, Vila Jaragua, nesta Capital, **INTIMA** os abaixo relacionados a tomarem conhecimento de sua infrações cometidas e apresentarem se o desejarem no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do Edital, recurso a Junta de Recursos Fiscais do Município, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

<u>NOME</u>	<u>PROCESSO Nº</u>	<u>AUTO Nº</u>	<u>UFIR</u>
Auto Mecânica Leão	10436836	2835	106,86
Agnaldo de Alencastro Veiga	10762006	4381	106,86
Auto Capas Executiva Ltda	9465189	0477	106,86
Abadia Eterna de S. Campos	10530075	2848	106,86
Comercial de Verduras P. Alta Ltda	10106605	3131	106,86
Cristiane Divina de Campos	10208602	3013	106,86
Cleiber Nichida	10912300	4312	35,62
Du Korpo Confecções Ltda	10424976	3079	106,86
Domingos Dias de Souza	10316715	2305	106,86
Esquadro-Móveis e Madeiras Ltda.	901794	6177	106,86
Hipnose Com. de Importação de Audio	10780144	3391	35,62
Ivete de Oliveira Silva	9846751	2103	106,86
José Carlos de Jesus Fernandes	10535328	2784	106,86
Jadiro de Melo Faria	10660386	3356	106,86
Jucelia Alves Dutra Silva	10370400	1197	106,86
Jeronima Manoelina Silva	10778557	3970	106,86
Luiz José da Silva	8084696	7765	000000
Lindomar Cordeiro de Almeida	10649170	3312	106,86
Lider Auto Mecânica	10436761	2837	106,86
Maria Suzana de Brito	10966051	4458	106,86
Maria Terezinha da Silva Oliveira	10922127	4277	106,86
Makel Confecções Ltda.	9836071	5280	106,86
Pedalar Comércio de Bicicletas Ltda	10255147	1957	106,86
Pacific Blue	10249821	2312	106,86
Recapagem Pneuscar Ltda	10253772	1240	106,86
Vicare Representações Ltda	10725810	3866	106,86
Valmir de Almeida Souza	10780071	3971	106,86

Assessoria do Contencioso Fiscal, aos 12 dias do mes de junho de 1.997.

Mauro Cesar Vila Verde Barbosa
Assessor Chefe

A Assessoria do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, situada na Av. Fuad Rassi Nº 909, Vila Jaragua, nesta Capital, INTIMA os abaixo relacionados a tomarem conhecimento de suas infrações cometidas e apresentarem se o desejarem no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do Edital, defesa junto a esta Assessoria sob pena de revelia.

<u>NOME</u>	<u>PROCESSO Nº</u>	<u>AUTO Nº</u>
Aparecida Bicalho Coelho de Assis	10955742	3185
4 Estações Tecidos Ltda	10233003	1205
Heliomar Carrijo Guimarães	10779391	4527
Hanna Clara Corretora de Seguros Ltda	10854148	3595
Ideon José de Aguiar	10657342	3734
Yaggo Cnações	10954967	3324
José Assunção	10892503	4611
Lucia Maria de Moraes Dias	10958555	4806
Marta Maria de Araujo	10368944	2623
Newton Ferreira Pinto	10765692	3003
Panificadora e Confeitaria Pereira	10811091	3172
Porto de Jeans Ind. e Com. de Roupas Ltda	10953375	4938
RSS Com. de Alimentos Ltda	10022983	3608
Sandro Anexo Pizza Paquera e Cia	10457.17	1191
Tiririca Tanche	10361079	1973
Transbala Transporte de Cargas Ltda	10770162	4533
Victor Vinicius Ramos Embalagens	10956714	4516
Valeria Henrique Ferreira Confecções	10956706	4517
Vania Resende	11028519	5152

Assessoria do Contencioso Fiscal, aos 12 dias do mes de junho de 1.997.

Mauro César Vila Verde Barbosa
Assessor Chefe

ACÓRDÃOS

Processo nº 869.376-5/95.

Recurso nº 111/96 - Voluntário.

Recorrente: **VALDEIR MOREIRA DA SILVA.**

Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Assunto: Auto de Infração (SEDEM).

Relator: **JOSÉ MATEUS DE SOUZA.**

Elab/Súmula: Álvaro Pereira da Silva.

ACÓRDÃO Nº 055/97 - 1ª C/ JRF.

EMENTA: INATINGÍVEL PROVIMENTO DE RV. QUE NÃO APRESENTA ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR AS ETAPAS PROCESSUAIS ANTERIORES. MANUTENÇÃO DO DECISÓRIO ESPANCADO, AO IMPROVIMENTO UNÂNIME DA COTA RECORRENTE.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de fevereiro de 1997.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE - PRESIDENTE

Processo nº 839.578-1/95.

Recurso nº 171/96 - Voluntário.

Recorrente: **EVANILCE ARAÚJO DE QUEIROZ.**

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração (SMSUS).

Relator: JOSÉ MATEUS DE SOUZA.

Elab/ Súmula: Álvaro Pereira da Silva.

ACÓRDÃO Nº 056/97 - 1ª C/ JRF.

EMENTA: ESTABELECIMENTO QUE ESTIVER FUNCIONANDO SEM ÁLVARA DE LICENÇA, CUJO NÃO TENHA SIDO ADQUIRIDO ATÉ A DATA DA AÇÃO FISCAL, HÁ QUE SER FISCALMENTE PENALIZADO, À EGIDE DE LEGISLAÇÃO CORRELATA. UNÂNIME IMPROVIMENTO DA COTA DE RECURSO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de fevereiro de 1997.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE - PRESIDENTE

PROCESSO Nº 852.833 -1/95.

RECURSO Nº 427/96 - VULUNTÁRIO.

RECORRENTE: CONTRA CAPA - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO (SEDEM).

RELATOR (A): NIVALDA ALVES PEQUENO.

ACÓRDÃO Nº 066/97 -1ª C/ JRF.

EMENTA: RECURSO DE CARÁTER VOLUNTÁRIO QUE SE CONHECE E IMPROVÉM À UNÂNIME SUFRAGAÇÃO, POR TOTAIS DESMOTIVAÇÃO E FALTA DE PROVAS, PREVALECENDO A EXIGÊNCIA FISCAL E A DECISÃO SINGULAR SUBPOSTA.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de fevereiro de 1997.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE - PRESIDENTE

Processo nº 910.747-9/95.

Recurso nº 216/96 - de Ofício.

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Recorrida: KAFE - COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.

Assunto: Auto de Infração (SEDEM).

Relatora: ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA.

Elab. Súmula: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 068/97 -1ª C/ JRF.

EMENTA: Há de ser provido, o Recurso de Ofício que submete Decisão Singular, a qual foi equivocadamente prolatada, posto que o Álvora em questão, foi concedido em data posterior à autuação.

Cassação do decisório, menor indigitado, repondo-se a apenação, à razão de 02 (duas) UVFG, nos termos do Art. 197 do Código de Posturas. Unânime.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de março de 1997.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE - PRESIDENTE

Processo nº 998.358-9/96.

Recurso nº: 577/96 - Voluntário.

Recorrente: FERNANDO E CÂNDIDA LTDA.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração (SEFIN).

Relator: EDUARDO CARVALHO CARRIJO.

ACÓRDÃO Nº 069/97-1ª C/JRF.

EMENTA: I - Recurso Voluntário - Conhecido e improvido, á unânime votação (06x00).

II - Provas e argumentos oferecidos pela sujeito passivo, incapazes de ilidirem a pretensão fiscal. Manutença da decisão recorrida, por correta e inatacável.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de março de 1997.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE- PRESIDENTE

Processo nº 879.141-4/95.

Recurso nº 492/96 - Voluntário.

Recorrente: WILSON PEREIRA
SILVA.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA
MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração (SMS).

Relator: JOSÉ MATEUS DE SOUZA.

Elab. Súmula: ÁLVARO PEREIRA DA
SILVA.

ACÓRDÃO Nº 070/97 -1ª C/ JRF.

EMENTA: É mister que seja recusado acatamento, à cota recorrente que não se estriba em razões e provas que revertam a trajetória até então imprimida ao feito. Unânime improvimento.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de março de 1997.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE - PRESIDENTE

Processo nº 894.986-7/95.

Recurso nº 091/96 - Voluntário.

Recorrente: RHYKA'S - COMÉRCIO

E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA
MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração (SEDEM).

Relatora: NIVALDA ALVES
PEQUENO

ACÓRDÃO Nº 071/97 -1ª C/ JRF.

EMENTA: Recurso Voluntário desacompanhado de prova contrária à ação fiscal, há de ser julgado improcedente, ainda mais se confessado for o cometimento da infração. Recurso conhecido e improvido.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de março de 1997.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE - PRESIDENTE

Processo nº 984.090-7/96.

Recurso nº 027/97 - Voluntário.

Recorrente: POLO
EMPREENHIMENTO
IMOBILIÁRIOS LTDA.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA
MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração (SEFIN).

Relator: MILTON DE PAULA
CAIXETA.

ACÓRDÃO Nº 075/97 -1ª C/ JRF.

EMENTA: I - O lançamento feito por

arbitramento, só se desfaz mediante provas cabais da impropriedade do ato; neste caso, a Recorrente demonstrou que esteve quase desativada no período considerado.

II - Recurso Voluntário Conhecido e parcialmente provido, em votação unânime, reformando-se a Decisão Singular dela excluindo-se o ISS, até o mês 02/95.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de março de 1997.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE - PRESIDENTE

Processo nº 910.682-1/95.

Recurso nº 248/96 - Voluntário.

Recorrente: MILTON PEREIRA
CAMPOS.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA
MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração (SEDEM).

Relator (a): NIVALDA ALVES
PEQUENO.

ACÓRDÃO Nº 078/97 -1ª C/ JRF.

EMENTA: HÁ QUE SER IMPROVIDO, O RECURSO QUE NÃO CONTÉM OS PRESSUPOSTOS MÍNIMO, À LUZ DOS PRECEITOS LEGAIS APLICÁVEIS. DECISÃO MENOR MANTIDA. UNÂNIME.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de março de 1997.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE - PRESIDENTE

Processo nº 814.175-4/94.

Recurso nº 074/96 - de Ofício.

Recorrente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Recorrida: **BRASMÉRICA - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**

Assunto: Auto de Infração (SEDEM).
Relator (a): **ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA.**

El. Súmula: **ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.**

ACÓRDÃO Nº 079/97 -1ª C/ JRF.

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO QUE SE ESTUDA E IMPROVÉM, À UNANIMIDADE, AO SE CONSTATAR NOS ATOS, QUE A EMPRESA RECORRIDA ESTAVA REGULARIZADA QUANDO INSTAURADA A AÇÃO FISCAL.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de março de 1997.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE - PRESIDENTE

Processo nº 876.852-5/95.

Recurso nº 070/96 - **Voluntário.**

Recorrente: **QUILÔMETRO ZERO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ROUPAS LTDA.**

Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Assunto: Auto de Infração (SEDEM).
Relator (a) : **EDUARDO CARVALHO CARRIJO.**

El. Súmula: **ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.**

ACÓRDÃO Nº 082/97 -1ª C/ JRF.

EMENTA: IMPLICÁVEL À LUZ DA LEGISLAÇÃO, ACATAMENTO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, QUE NÃO SE ESPELHA EM PROVAS QUE O C O N S O L INDESMENTIVELMENTE. UNÂNIME IMPROVIMENTO. MANTENÇA DO DECISÓRIO SUBPOSTO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de março de 1997.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE - PRESIDENTE

Processo nº 895.201-9/95.

Recurso nº 107/96 - **Voluntário.**

Recorrente: **SÁLVIO DE MELO PEDROSO.**

Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Assunto: Auto de Infração (SEDEM).

Relator (a): **ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA.**

El. Súmula: **ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.**

ACÓRDÃO Nº 083/97 -1ª C/ JRF.

EMENTA: É PLENAMENTE PROVÁVEL (UNÂNIME CÔMPUTO DE VOTOS), A COTA RECURSAL VOLUNTÁRIA, DA QUAL EMERGEM ELEMENTOS QUE CERTIFICAM INQUESTIONABILIDADE ÀS ALEGAÇÕES DA PARTE, MORMENTE A EXISTÊNCIA DE VÍCIO DE FORMALIZAÇÃO, NOMEANDO-SE NA PEÇA FISCAL, UM SUJEITO PASSIVO INCORRETO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de março de 1997.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE - PRESIDENTE

Processo nº 878.583-0/95.

Recurso nº 244/96 - **Voluntário.**

Recorrente: **MARIA LÚCIA FRANCO.**
Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Assunto: Auto de Infração (SEDEM).
Relator (a) : **JOSÉ MATEUS DE SOUZA.**

ACÓRDÃO Nº 084/97 -1ª C/ JRF.

EMENTA: 01 - ATIVIDADES COMERCIAIS INICIADAS IRREGULARMENTE, EM RELAÇÃO À MUNICIPALIDADE OPORTUNIZANDO A AUTUAÇÃO. 02 - REGULARIZAÇÃO POSTERIOR, AUTORIZA A EMPRESA A FUNCIONAR.

03 - RECURSO VULUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE, SUSPENDENDO-SE A INTERDIÇÃO IMPOSTA, MANTENDO-SE A MULTA FORMAL, CUJO PAGAMENTO DEVERÁ SER COMPLETADO, FAZENDO-SE PROVA NOS AUTOS.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de março de 1997.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE - PRESIDENTE

Processo nº 869.682-9/95.

Recurso nº 233/96 - de Ofício.

Recorrente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Recorrida: **JOAQUIM CAMPOS CARVALHO.**

Assunto: Auto de Infração (SEMMA).

Relatora: **ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA.**

El. Súmula: **ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.**

ACÓRDÃO Nº 086/97 -1ª C/ JRF.

EMENTA: SUJEITO PASSIVO VICIOSAMENTE IMPUTADO É RAZÃO SUFICIENTE PARA MANTER-SE A DECISÃO MENOR SUBMETIDA, À UNÂNIME VOTAÇÃO, AO SE IMPROVER A COTA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de março de 1997.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE - PRESIDENTE

Processo nº 850.195-5/95.

Recurso nº 136/96 - Voluntário.

Recorrente: **JORCELINO JORGE MARQUES.**

Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Assunto: Auto de Infração (SMS).

Relator: **ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA.**

ACÓRDÃO Nº 087/97 -1ª C/ JRF.

EMENTA: É MISTER QUE SEJA RECUSADO ACATAMENTO, À COTA RECORRENTE QUE NÃO SE ESTRIBA EM RAZÕES E PROVAS QUE REVERTAM ATÉ ENTÃO IMPRIMIDA AO FEITO. UNÂNIME IMPROVIDO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de março de 1997.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Míriam de Melo Oliveira
VICE - PRESIDENTE

Processo nº 1005.743-4/96.

Recurso nº 580/96 - Voluntário.

Recorrente: **INSTITUTO DICKENS DE CULTURA E IDIOMAS LTDA.**

Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Assunto: Auto de Infração (SEFIN).

Relatora: **NIVALDA ALVES PEQUENO.**

El. Súmula: **ÁLVARO PEREIRA DA SILVA**

ACÓRDÃO Nº 088/97 -1ª C/ JRF.

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO QUE SE IMPROVÉM À MAIORIA DE 04 (QUATRO) A 03 (TRÊS) SUFRÁGIOS, MANTENDO-SE A DECISÃO SINGULAR SOB RECORRÊNCIA, PELOS SEUS FUNDAMENTOS ALICERÇADOS EM AÇÃO FISCAL QUE NÃO CONDUZ QUALQUER VÍCIO DE FORMALIZAÇÃO. VOTO PRESIDENCIAL DE QUALIDADE.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de março de 1997.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº 933.609-5/96.

Recurso nº 343/96 - **Voluntário**.

Recorrente: **ANTÔNIO CAETANO**.

Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**.

Assunto: Auto de Infração (SEMMA).

Relator(a) : **JOSÉ MATEUS DE SOUZA**.

ACÓRDÃO Nº 089/97 -1ª C/ JRF.

EMENTA: INFRINGÊNCIA AO CÓDIGO DE POSTURAS, DEVIDAMENTE CAPITULADA NA AUTUAÇÃO, NÃO SE PROVANDO O CONTRÁRIO, NO RECURSO VOLUNTÁRIO, O QUAL É CONHECIDO E IMPROVIDO, MANTENDO-SE A DECISÃO SINGULAR. UNÂNIME.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de março de 1997.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE - PRESIDENTE

Processo nº 900.183-2/95.

Recurso nº 090/96 - **de Ofício**.

Recorrente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**.

Recorrido: **JOSÉ INÁCIO DA SILVA**.

Assunto: Auto de Infração (SEDEM).

Relator: **JOSÉ MATEUS DE SOUZA**.

ACÓRDÃO Nº 090/97 -1ª C/ JRF.

EMENTA: Decisão de Primeira Instância correta, visto ressaltar-se comprovação de imputação indevida, à pessoa do Recorrente. Recurso de Ofício conhecido e improvido por unanimidade.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de março de 1997.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE - PRESIDENTE

Processo nº 850.574-8/95.

Recurso nº 054/96 - **Voluntário**.

Recorrente: **CLEBER OLIVEIRA ROCHA**.

Recorrido: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**.

Assunto: Auto de Infração (SMS).

Relator: **JOSÉ MATEUS DE SOUZA**.

ACÓRDÃO Nº 091/97 -1ª C/ JRF.

EMENTA: Recurso Voluntário que se conhece e unanimemente se IMPROVÉM, mantendo-se a Decisão Singular, justa e inatacável. Cota recursal desprovida de provas que pudessem ilidir a ação fiscal, não alcança sucesso, sobressaindo-se dos autos, que a firma individual, quando da fiscalização, funcionava irregularmente.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de março de 1997.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE - PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL

HINO À GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*